

fato de gravíssima ocorrência.

Informamos que na data de 31 de agosto de 2025, a obra objeto do referido contrato, localizada ao longo da MT388, sofreu **colapso estrutural total**, ocasionando a sua ruína completa.

Diante do exposto, e com fulcro no ordenamento jurídico e contratual, destacamos:

1. **Responsabilidade Objetiva:** Conforme a cláusula 9.19 do contrato, a CONTRATADA responde **independentemente de culpa ou dolo** por danos patrimoniais à Contratante, não sendo excluída tal responsabilidade pela fiscalização municipal.

1. **Força Maior e Caso Fortuito:** A cláusula 9.9 estabelece expressamente que a CONTRATADA responde por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, afastando qualquer eventual alegação de exclusão de responsabilidade por esse fundamento.

1. **Garantia Legal e Contratual:** O Art. 618 do Código Civil e a cláusula 14.8 do contrato são categóricos ao estabelecer o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra 19/05/2025, em que a CONTRATADA responde pela **solidez e segurança** do trabalho. O Termo de Recebimento Definitivo, conforme cláusula 14.4, não exclui esta responsabilidade.

1. **Obrigação de Reconstruir:** O mesmo dispositivo contratual (14.8) estabelece de forma cristalina a obrigação da CONTRATADA de "reparar, corrigir, remover, **reconstruir** ou substituir, **às suas expensas**, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada".

Diante da ruína total da estrutura, a medida cabível e determinada por este Departamento é a **reconstrução integral da obra**.

Assim, NOTIFICAMOS a CONTRATADA para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta, **apresente retorno á notificação, com cronograma de reconstrução completo** para análise e aprovação, incluindo as etapas de remoção dos escombros, execução e conclusão dos serviços.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto
Engenheiro Civil
CREA 1220503037
Ligiane Aparecida Pazinatto
Secretária de Planejamento e Orçamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊN-

CIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 15/2025, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidades Habitacionais na cidade de Campos de Júlio - MT, vinculadas ao Programa FNHIS Sub 50, do Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal, sob o Termo de Compromisso 970801/2024/MCIDADES/CAIXA, com valor estimado em R\$ 3.825.389,79.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: dia 19/09/2025, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: dia 19/09/2025, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concurrenca-eletronica/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de setembro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LEI Nº. 2.334, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS OU EM DESUSO A ENTIDADES BENEFICENTES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 156 de 25 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis de propriedade do Município de Campos de Júlio, considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso, como mesas, cadeiras, armários e similares, a entidades sem fins econômicos, legalmente constituídas, que tenham reconhecido interesse social ou sejam declaradas de utilidade pública.

Art. 2º Os bens a serem doados deverão estar devidamente avaliados e declarados inservíveis, nos termos da legislação patrimonial vigente e previamente desincorporados do patrimônio público municipal.